



Câmara dos Deputados

ASSUNTO: (do Sr. Armando Corrêa) Protocolo n.º

Denomina Professores de Educação Física os atuais Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant

DESPACHO: À Com. de Educação e Cultura

em 3 de 9 de 19 51

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado João Roma*, em *28/7/51* 19 51

O Presidente da Comissão de *Educação e Cultura - Elsbauer*

Ao Sr. ~~Armando Corrêa~~, em 19

O Presidente da Comissão de *Paulo Lanna*

Ao Sr. *Deputado Lopes Cabral*, em *4/8/51* 19 51

O Presidente da Comissão de *Deputado*

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Armando Corrêa

PROJETO N.º 1062 DE 19

PROJETO N.º 1062 DE 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 14/11/51

[Assinatura]

*Agenda. do Senado
16.11.51*

[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 1.062-B-1951

Redação Final do projeto nº 1.062, de 1951, que denomina Professôres de Educação Física os atuais Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os atuais Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant passam a denominar-se Professôres de Educação Física,

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 8 de novembro de 1951.

[Assinatura], Presidente
Getulio Moura

[Assinatura]

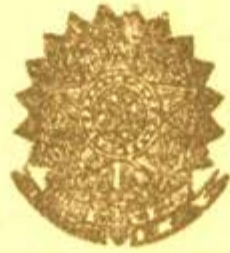
Saulo Saulo Ramos.

[Assinatura] Relator

apresenta a seguinte redação, para o projeto a

redação final

*6.11.51
Paralberto Salgado*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.062-A — 1951

Denomina Professores de Educação Física os atuais Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Educação e Cultura

PROJETO N.º 1.062-51 A QUE SE
REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os atuais Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant passam a denominar-se Professores de Educação Física. — Armando Corrêa. — Nelson Parizos. — Lameira Bittencourt. — Augusto Meira. — Oswaldo Orico.

Justificação

O Instituto Benjamin Constant tem, entre outras atribuições, a de ministrar o ensino de nível secundário a cegos e amblíopes. É de atentar-se para o caráter altamente especializado de que se reveste ali a prática do magistério, de vez que os educandos não possuem as mesmas condições de aprendizagem do aluno normal.

Em um educandário de cegos, necessitam os professores de lançar mão de métodos especiais, por eles mesmos elaborados, ou adaptando processos usuais de ensino às condições do corpo discente, de capacidade limitada pela falta de visão. Isto, como é óbvio, requer habilitação e aptidão especiais por parte dos mestres. O que se observa com relação às disciplinas teóricas verifica-se mais acentuatadamente, talvez, no que se refere à educação física.

A atual denominação de Instrutor é inadequada. Vem ela ainda do tempo em que os cuidados do corpo eram relegados a um papel secundário. Hoje, vitorioso o sábio ensinamento do "mens sana in corpore sano", não mais se discute a transcendência importância das atividades físicas para o harmonioso e sadio desenvolvimento corporal e mental do homem. E por isso não se fazem mais distinções de hierarquia entre professores de disciplinas teóricas e de educação física. Eis por que é emergente a correção para Professor de Educação Física, do nome atual de Instrutor.

O ingresso nos cargos de Instrutores do Instituto Benjamin Constant faz-se mediante concursos de títulos e provas, inclusive a de defesa de tese.

Deve-se focalizar bem a importância que foi dada à educação física aos cegos, exigindo-se concurso de títulos e provas, com defesa de tese, para os candidatos ao professorado daquela disciplina. É que não desobriga a Administração a extrema responsabilidade do magistério daquela prática educativa, pois se pode dizer, sem exagero, que são as aulas de educação física as que mais influem na integração do cego na sociedade, corrigindo-lhe a posição, a fim de que a mantenha normal; despertando-lhe o interesse pela prática

Projeto

de exercícios que compensarão as deficiências morfológicas provenientes da falta de visão; orientando-o no convívio com os seus colegas; e isto porque são nas aulas de educação física que há um contacto mais íntimo e direto entre professores e alunos. Avalie-se ainda as dificuldades que significam para o educador transmitir aos deficitários da visão não deva ser executado o exercício. Pese-se, também, a grande responsabilidade com que arcam, no seu se refere a integridade física dos alunos, que estão, naturalmente, muito mais sujeitos a ocorrência de acidentes.

Deve-se salientar que os diplomas expedidos pela Escola Nacional de Educação Física da Universidade do Brasil e Escolas Estaduais a ela equiparadas, são de licenciados em Educação Física, da mesma forma que os expedidos pela Faculdade de Filosofia.

Na divisão de Educação Física do Ministério de Educação e Saúde, órgão técnico por excelência, todos os portadores de diploma de Educação Física são registrados como licenciados em Educação Física.

Urge, pois, se corrija essa injusta denominação, dando aos ocupantes dos cargos de Educação Física do "Benjamin Constant" a devida denominação à altura dos conhecimentos de que, por concurso deram provas, e condizentes com seu mister, tão mister, tão árduo e difícil, quanto nobre e humano: o ensino dos cegos brasileiros.

Sala das Sessões, em de agosto de 1951. — *Deputado Armando Corrêa.*

Parecer da Comissão de Educação e Cultura

O nobre deputado Armando Corrêa pretende, com o Projeto n.º 1.062-51, que os atuais instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant passem a denominar-se Professores de Educação Física.

A proposição visa a corrigir uma injusta denominação dos tempos em que o ensino de educação física era relegado a plano inferior. Atualmente, essa disciplina ocupa lugar destacado para o desenvolvimento não somente do corpo como das atividades mentais do seu humano.

Os diplomas expedidos pela Escola Nacional de Educação Física da Universidade do Brasil e Escolas Estaduais a ela equiparados, bem como as Faculdades de Filosofia, são de licenciados em Educação Física. Os portadores de tais diplomas os registram, na Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Saúde, com a mesma denominação.

A medida concede a justa designação para o magistério de disciplina importante, de caráter altamente especializado, de vez que os educandos não possuem, como bem acentua o autor do projeto, as mesmas condições de aprendizagem do aluno normal.

Além disso, o ingresso nos cargos de instrutores do Instituto Benjamin Constant se deu mediante concursos de títulos e provas, inclusive a defesa de tese, tal a importância a que a administração pública elevou a educação física dos cegos e amblíopes.

Por tôdas essas razões, sou favorável à proposição, tão amplamente justificada pelo seu autor, oferecendo ao exame da douta Comissão de Educação e Cultura o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:
Artigo único. Os atuais Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant passam a denominar-se Professores de Educação Física, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Com. de Educação e Cultura, em 23 de outubro de 1951. — *Eurico Sales*, Presidente.
— *João Roma*. — *Carlos Valadares*.
— *Joel Presídio*. — *Antonio Peixoto*.
— *Octavio Lobo*. — *Jorge Lacerda*.
— *Adail Barreto*. — *Pinheiro Chagas*. — *Lauro Cruz*.

Substituto de Edmundo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.062A

1957

Projeto

Proj. 1

Paraná de Loucas

23.10.57

102 Rm

Proj. 2

em substituição à Proj. 1

Apresentado e aprovado em 23.10.57, o projeto vai à

redação final

600

0117

Projeto nº 1.062/A-1951

- Denomina Professores de Educação Física os atuais Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Educação e Cultura.

Orlando 210

Projeto nº 1.062/51 a que se refere o parecer

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR
Em 25/10/51

PROJETO DE LEI Nº

A IMPRIMIR

Em 27/8/51

442

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º) - Os atuais Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant passam a denominar-se Professores de Educação Física.

Armando Corrêa
Nelson Pariz
Lamara Ribeiro
Augusto Meira
Orlando Orico

Armando Corrêa
Nelson Pariz
Lamara Ribeiro
Augusto Meira
Orlando Orico

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Benjamin Constant tem, entre outras atribuições, a de ministrar o ensino de nível secundário a cegos e amblíopes. É de atentar-se para o caráter altamente especializado de que se reveste ali a prática do magistério, de vez que os educandos não possuem as mesmas condições de aprendizagem do aluno normal.

Em um educandário de cegos, necessitam os professores de lançar mão de métodos especiais, por eles mesmos elaborados, ou adaptando processos usuais de ensino às condições do corpo discente, de capacidade limitada pela falta de visão. Isto, como é óbvio, requer habilitação e aptidão especiais por parte dos mestres. O que se observa com relação às disciplinas teóricas verifica-se mais acentuadamente, talvez, no que se refere à educação física.

A atual denominação de Instrutor é inadequada. Vem ela ainda do tempo em que os cuidados do corpo eram relegados a um papel secundário. Hoje, vitorioso o sábio ensinamento do "mens sana in corpore sano", não mais se discute a transcendente importância das atividades físicas para o harmonioso e sadio desenvolvimento corporal e mental do homem. E por isso não se fazem mais distin

A Comissão de Educação e Cultura
3. 2. 51.
A. O. R.



ções de hierarquia entre professores de disciplinas teóricas e de educação física. Eis por que é emergente a correção para Professor de Educação Física, do nome atual de Instrutor.

O ingresso nos cargos de Instrutores do Instituto Benjamin Constant faz-se mediante concursos de títulos e provas, inclusive a de defesa de tese.

Deve-se focalizar bem a importância que foi dada à educação física dos cegos, exigindo-se concurso de títulos e provas, com defesa de tese, para os candidatos ao professorado daquela disciplina. É que não desconhecia a Administração a extrema responsabilidade do magistério daquela prática educativa, pois se pode dizer, sem exagero, que são as aulas de educação física as que mais influem na integração do cego na sociedade, corrigindo-lhe a posição, a fim de que a mantenha normal; despertando-lhe o interesse pela prática de exercícios que compensarão as deficiências morfológicas provenientes da falta de visão; orientando-o no convívio com os seus colegas; e isto porque são nas aulas de educação física que há um contacto mais íntimo e direto entre professores e alunos. Avalie-se ainda as dificuldades que significam para o educador transmitir aos deficitários da visão como deve ser executado o exercício. Pese-se, também, a grande responsabilidade com que arcam, no seu se refere à integridade física dos alunos, que estão, naturalmente, muito mais sujeitos à ocorrência de acidentes.

Deve-se salientar que os diplomas expedidos pela Escola Nacional de Educação Física da Universidade do Brasil e Escolas Estaduais a ela equiparadas, são de licenciados em Educação Física, da mesma forma que os expedidos pela Faculdade de Filosofia.

Na divisão de Educação Física do Ministério de Educação e Saúde, órgão técnico por excelência, todos os portadores de diploma de Educação Física são registrados como licenciados em Educação Física.



e 119

Urge, pois, se corrija essa injusta denominação, dando aos ocupantes dos cargos de Educação Física do "Benjamin Constant" a devida denominação à altura dos conhecimentos de que, por concurso deram provas, e condizentes com seu mister, tão árduo e difícil, quão nobre e humano: o ensino dos cegos brasileiros.

Sala das Sessões, em de agosto de 1951.)

Armando Corrêa

Deputado Armando Corrêa



Armando Corrêa
Armando Corrêa da

-COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA-

~~Armando Corrêa~~

O nobre deputado Armando Corrêa pretende, com o projeto nº 1.062/51, que os atuais instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant passem a denominar-se Professores de Educação Física.

A proposição visa a corrigir uma injusta denominação dos tempos em que o ensino de educação física era relegado a plano inferior. Atualmente, essa disciplina ocupa lugar destacado para o desenvolvimento não somente do corpo como das atividades mentais do ser humano.

Os diplomas expedidos pela Escola Nacional de Educação Física da Universidade do Brasil e Escolas Estaduais a ela equiparados, bem como pelas Faculdades de Filosofia, são de licenciados em Educação Física. Os portadores de tais diplomas os registram, na Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Saúde, com a mesma denominação.

A medida concede a justa designação para o magistério de disciplina importante, de caráter altamente especializado, de vez que os educandos não possuem, como bem acentua o autor do projeto, as mesmas condições de aprendizagem do aluno normal.

Além disso, o ingresso nos cargos de instrutores do Instituto Benjamin Constant se deu mediante concursos de títulos e provas, inclusive a de defesa de tese, tal a importância a que a administração pública elevou a educação física dos cegos e amblíopes.

Por tôdas essas razões, sou favorável à proposição, tão amplamente justificada pelo seu autor, oferecendo ao exame da dou



e 121

ta Comissão de Educação e Cultura o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

Artigo único:- Os atuais Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant passam a denominar-se Professores de Educação Física, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Com. de Educação e Cultura, em 23 de outubro de 1951.-

Enrico de Aguiar Sales - Presidente
[Signature]
-João Roma-

- Enrico Sales
- João Roma
- Carlos Valadares
- Joel Presidio
- Antonio Piscoto
- Stavris Lobo
- Jorge Lacerda
- Adalberto Barreto
- Pinheiro Chagas
- Lauro Cruz

- Carlos Valadares
- Joel Presidio
- Antonio Piscoto
- Stavris Lobo
- Jorge Lacerda
- Adalberto Barreto
- Pinheiro Chagas
- Lauro Cruz

Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1951

Nº 02299

Encaminha Projeto de Lei
nº 1 062-B, de 1951.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o incluso autógrafo do Projeto de lei nº 1 062-B, de 1951, que denomina Professores de Educação Física os atuais Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos :

F. da sinopse;
Avulsos n.º 1062 -1951.

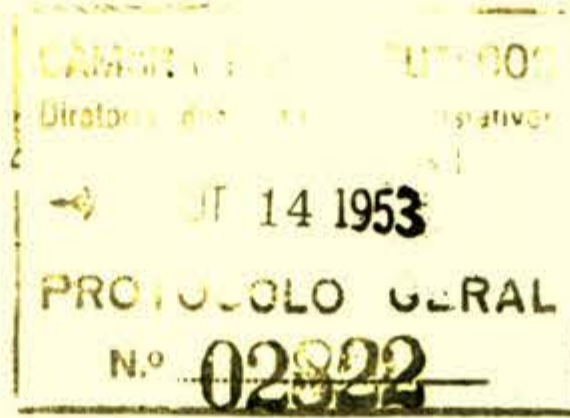
GURGEL DO AMARAL

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Etelvino Lins
Primeiro Secretário do Senado Federal.

INTEIRADA

5 / 10 / 1953
45



999

de outubro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei de ns.,. 1.062-B /51 nessa Câmara e 308/51 no Senado Federal, aprovado pelo Congresso Nacional, que denomina Professôres de Educação Física os atuais Instrutores de Educação Físics do Instituto Benjamim Constant

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

[Signature]

INTEIRADA, AO ARQUIVO

Em 2/10/1953



15 de outubro de 1953

A. 132

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, o Senhor Vice-Presidente do Senado no exercício da Presidência, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional que denomina Professores de Educação Física os atuais Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant e da qual junto, remeto a Vossa Excelência um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Alfredo Luz.

EFS/

LEI Nº , de 15 de outubro de 1953

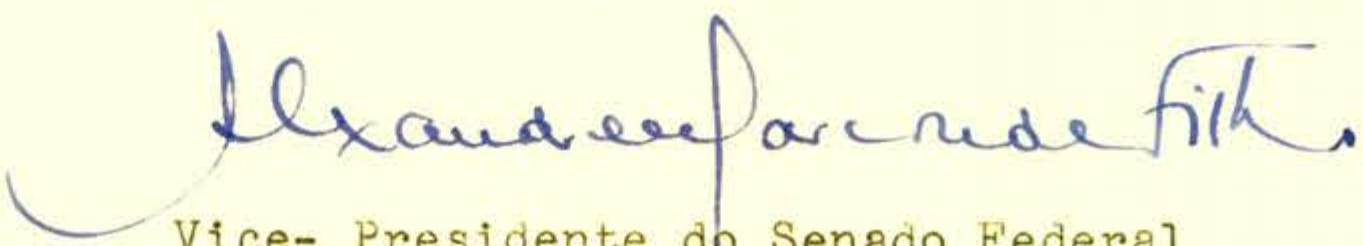
Denomina Professôres de Educação Física os
atuais Instrutores de Educação Física
do Instituto Benjamin Constant.

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo nos
têrmos do art.70, § 4º, da Constituição Federal a seguinte lei:

Art. 1º - Os atuais Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant passam a denominar-se Professôres de Educação Física.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 15 de outubro de 1953


Vice- Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência.

OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 25 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____

